

de Julho, à ABRANCAÇA — Associação de Caçadores de Abrantes (processo n.º 1621-DGF).

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 30 de Janeiro de 2001.

Portaria n.º 115/2001

de 22 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 862/2000, de 26 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca de Valverde a zona de caça associativa de Valverde e lugares anexos, processo n.º 2381-DGF, situada na freguesia de Valverde, município de Mogadouro, com uma área de 1435 ha.

Considerando, porém, que após a publicação da portaria acima referida constatou-se existirem 999 prédios sem acordo dos respectivos titulares incluídos na zona de caça;

Considerando, por outro lado, que o número de prédios sem acordo incluídos na zona de caça inviabiliza a aplicação das normas de ordenamento cinegético inerentes à constituição da mesma:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, com fundamento no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, no n.º 1 do artigo 32.º e na alínea b) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 47.º, ambos do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, o seguinte:

1.º É revogada a Portaria n.º 862/2000, de 26 de Setembro, que concessionou à Associação de Caça e Pesca de Valverde a zona de caça associativa de Valverde e lugares anexos (processo n.º 2381-DGF).

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 30 de Janeiro de 2001.

Portaria n.º 116/2001

de 22 de Fevereiro

Com fundamento no disposto na Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, foi, pela Portaria n.º 319/97, de 13 de Maio, concessionada à LOURICAÇA — Associação Desportiva de Caçadores de Loures a zona de caça associativa do Pico, processo n.º 1745-DGF, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de São João Batista e Nossa Senhora da Expectação, município de Campo Maior, com uma área de 690,45 ha, válida até 3 de Julho de 2008.

Veio agora a entidade gestora da zona de caça pedir a extinção da mesma.

Assim, com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que seja extinta

a concessão atribuída pela Portaria n.º 319/97, de 13 de Maio, à LOURICAÇA — Associação Desportiva de Caçadores de Loures (processo n.º 1745-DGF).

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 30 de Janeiro de 2001.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 117/2001

de 22 de Fevereiro

A requerimento da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa, entidade instituidora da Universidade Fernando Pessoa, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março, e no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de Ciências Farmacêuticas na Universidade Fernando Pessoa, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Duração

1 — O curso tem a duração de seis anos.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo da presente portaria.

4.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

5.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 250 alunos.

7.º

Início de funcionamento

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

8.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação

do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

9.º

Vagas para o ano lectivo de 2000-2001

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2000-2001 é fixado em 50.

10.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 25 de Janeiro de 2001.

ANEXO

Universidade Fernando Pessoa**Curso de Ciências Farmacêuticas****Grau de licenciado**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Biomatemática	1.º semestre	36	36		(a)
História e Sociologia da Farmácia	1.º semestre	36			
Biologia Celular	1.º semestre	36	18	18	
Língua Estrangeira	1.º semestre		54		
Língua Inglesa I	1.º semestre		54		
Métodos e Técnicas da Comunicação	1.º semestre		36	36	
Técnicas Laboratoriais	1.º semestre	36	18	36	
Bioestatística	2.º semestre	36	36		
Química Geral	2.º semestre	36	18	36	
Histologia Geral e Embriologia	2.º semestre	36	18	36	
Química Farmacêutica Inorgânica	2.º semestre	36		36	
Língua Inglesa II	2.º semestre		54		
Microbiologia Geral	2.º semestre	36		54	
Estudos Europeus	2.º semestre	36			

(a) Francês, Alemão ou Espanhol.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
Química Analítica I	1.º semestre	36	18	36
Química Orgânica I	1.º semestre	36	18	36
Anatomia	1.º semestre	36		36
Botânica Farmacêutica	1.º semestre	36		36
Farmacognosia I	1.º semestre	36		36
Fisiologia Humana	1.º semestre	36	18	18

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
Biofísica	1.º semestre	36	36	
Química Analítica II	2.º semestre	36	18	36
Química Orgânica II	2.º semestre	36	18	36
Química Farmacêutica Orgânica I	2.º semestre	36	18	36
Genética Molecular	2.º semestre	36		36
Química Física	2.º semestre	36		36
Farmacognosia II	2.º semestre	36		36
Bioquímica I	2.º semestre	36		36

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
Bioquímica II	1.º semestre	54		54
Métodos Instrumentais de Análise I	1.º semestre	36	18	36
Química Farmacêutica Orgânica II	1.º semestre	36	18	36
Farmacologia I	1.º semestre	54		36
Hematologia	1.º semestre	36		36
Fisiopatologia Humana	1.º semestre	36	18	36
Farmácia Galénica	2.º semestre	54		54
Métodos Instrumentais de Análise II	2.º semestre	36	18	36
Biofarmácia e Farmacocinética	2.º semestre	36	36	
Farmacologia II	2.º semestre	54		36
Tecnologia Farmacêutica I	2.º semestre	54		36
Imunologia	2.º semestre	36		36

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
Tecnologia Farmacêutica II	1.º semestre	36		72
Bromatologia e Análises Bromatológicas I	1.º semestre	36		72
Parasitologia	1.º semestre	36		36
Medicamentos e Aditivos	1.º semestre	36		36
Toxicologia e Análises Toxicológicas I	1.º semestre	36		36
Fitoterapia	1.º semestre	36		36
Opção	1.º semestre	36		
Tecnologia Farmacêutica III	2.º semestre	36		72
Bromatologia e Análises Bromatológicas II	2.º semestre	36		72
Micologia	2.º semestre	36		36
Nutrição e Dietética	2.º semestre	36	36	
Toxicologia e Análises Toxicológicas II	2.º semestre	36		36
Organização e Gestão Farmacêutica	2.º semestre	36	36	
Farmácia Clínica e Hospitalar	2.º semestre	36		

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
Deontologia e Legislação Farmacêutica	1.º semestre	36		
Higiene Social e Saúde Pública	1.º semestre	54		
Hidrologia e Análises Hidrológicas	1.º semestre	36		36
Tecnologia Farmacêutica IV	1.º semestre	54		72
Bioquímica Clínica	1.º semestre	36		36

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
Biotechnologia Industrial Farmacêutica	1.º semestre	36	36	36
Controlo de Qualidade em Análises de Medicamentos e Alimentos	1.º semestre	36		18
Virologia	2.º semestre	36		36
Ecologia e Ecotoxicologia	2.º semestre	36		36
Dermofarmácia e Cosmética	2.º semestre	36		72
Tecnologia Farmacêutica V	2.º semestre	54		72
Farmacoterapia	2.º semestre	54		
Opção	2.º semestre	36		
Monografia	2.º semestre			

QUADRO N.º 6

6.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais) — Seminários e estágios	Observações
Estágio	Anual	900	(a)

(a) Em termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

